

Resolução nº 694
De 25 de março de 1996

Dispõe sobre o requerimento de férias e licença especial dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de grande número de cargos vagos no quadro do Ministério Público, acarretando a necessidade de muitos de seus membros acumularem funções em mais de um órgão de execução;

CONSIDERANDO que esta situação é especialmente agravada pelo atual regime de concessão de férias e licença especial;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de férias e licença especial, compatibilizando o interesse do membro do Ministério Público com a necessidade do serviço;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os membros do Ministério Público deverão protocolizar na Divisão de Comunicação e Arquivo, até o último dia útil do mês de julho de cada ano, os pedidos de férias referentes ao período seguinte.

Parágrafo único - O requerente poderá indicar, em ordem de preferência, até cinco opções de meses nos quais deseja gozar as férias a que tenha direito.

Art. 2º - Os pedidos de adiamento do gozo de férias deverão ser motivados e somente serão deferidos em caráter excepcional, observada a necessidade do serviço.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros critérios de natureza objetiva, observar-se-á, na concessão de férias, a antiguidade do interessado na carreira e na classe, a necessidade do serviço e a época em que foram gozadas as férias relativas ao período anterior.

Art. 4º - Os Procuradores de Justiça em exercício nos órgãos de atuação junto aos Egrégios Tribunais de Justiça e da Alçada terão férias, independentemente de pedidos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, devendo, caso pretendam gozá-las em outros meses, requerê-las motivadamente, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução se aplica, no que couber, à licença especial.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 653, de 07 de março de 1995.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça